



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro * E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL nº 277, de 17 de Dezembro de 2014.

“Estima receita e fixa a despesa do Município de JUVENÍLIA para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências”

O povo do Município de JUVENÍLIA, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de JUVENÍLIA estima a receita em R\$ 20.199.460,00 (Vinte milhões e cento e noventa e nove mil e quatrocentos e sessenta reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	720.885,75
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	128.400,00
RECEITA PATRIMONIAL	77.040,00
RECEITA DE SERVIÇOS	7.597,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.147.573,05
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	69.978,00
SUB TOTAL	18.151.473,80
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-2.116.716,80
SUB TOTAL	-2.116.716,80
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	112.885,00
ALIENAÇÃO DE BENS	59.064,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.992.754,00
SUB TOTAL	4.164.703,00
TOTAL GERAL	20.199.460,00


Mardeson Aparício Ribeiro
Contador(a) Oficial de Administração


Expedito da Mota Pinheiro
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro * E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 277/14-FL.02

Art. 4º - As despesas do Município de JUVENÍLIA serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	444.585,00
JUDICIÁRIA	108.529,00
ADMINISTRAÇÃO	3.107.955,00
SEGURANÇA PÚBLICA	116.951,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.677.975,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	406.300,00
SAÚDE	4.159.815,00
EDUCAÇÃO	5.138.480,00
CULTURA	698.525,00
URBANISMO	2.143.195,00
SANEAMENTO	126.200,00
GESTÃO AMBIENTAL	263.755,00
AGRICULTURA	239.175,50
COMÉRCIO E SERVIÇOS	4280,00
ENERGIA	15.700,00
TRANSPORTE	898.254,50
DESPORTO E LAZER	559.165,00
ENCARGOS ESPECIAIS	79.920,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	10.700,00
TOTAL	20.199.460,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL	865.095,00
GABINETE DO PREFEITO	786.859,00
SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO	1.618.226,00
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	872.315,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	5.837.005,00
SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL	1.811.490,00
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	563.445,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	4.286.015,00
SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS COMUNITÁRIOS	2.158.895,00
SECRETARIA DE TRANSPORTE E ESTRADAS VICINAIS	898.254,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	501.860,50
TOTAL	20.199.460,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro * E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 277/14-FL.03

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.880.760,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	11.420,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.565.659,50
SUB TOTAL	15.457.844,50
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	4.676.415,50
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	54.500,00
SUB TOTAL	4.730.915,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	10.700,00
SUB TOTAL	10.700,00
TOTAL	20.199.460,00

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação de receita até o montante das despesas de capital previstas nesta Lei.

Art. 6º - Para ajustes na programação orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Orçamento, atualizado para 1º de janeiro de 2015, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. As suplementações destinadas a reforçar as rubricas de pagamento de servidores municipais e seus encargos não oneram o limite geral a que alude o *caput* deste artigo. Essas estarão limitadas de maneira autônoma a 35% do valor total do orçamento, a fim de preservar a apropriação e movimentação do gasto total com pessoal nos centros de custos das respectivas unidades administrativas.

Art. 7º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento, podendo para tanto utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado dentro do próprio exercício 2015.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento, podendo para tanto utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro * E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 277/14-FL.04

Art. 9º - Para ajustes na programação orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares tendo como fonte o saldo financeiro não comprometido do FUNDEB do exercício anterior, até o limite a que alude o art. 21, § 2º da Lei Federal 11.494/2007.

Art. 10. Fica autorizado o Executivo a abrir créditos suplementares utilizando-se do excesso de receita de convênios, limitados especificamente e individualmente a cada repasse voluntário que efetivamente ingressar nos cofres públicos.

Art. 11. Durante a execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício 2015 ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a promover ajustes nas fontes e destinação de recursos a que alude a Instrução Normativa nº 05, de 08 de junho de 2011, expedida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ou outra norma que vier a substituí-la, podendo remanejá-las entre as dotações orçamentárias até o limite da despesa total autorizada na LOA.

Art. 12. Os limites para abertura de créditos suplementares autorizados nesta Lei, especialmente aqueles previstos nos artigos 7º, 8º, 9º e 10 são autônomos e independentes, somando-se ao percentual previsto no art. 6º, e não serão onerados quando o crédito se destinar a atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, que serão abertos mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações até o limite de dez por cento do total das despesas autorizadas.

Art. 13 - São partes integrantes desta Lei, em forma de anexos, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar 101/2000.

Art. 14 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juvenília, aos 17 de Dezembro de 2014.



Expedito da Mota Pinheiro - PREFEITO MUNICIPAL

Márdeson Aparício Ribeiro - SECRETÁRIO GERAL

Documento publicado por afixação no QUADRO DE AVISOS da Prefeitura Municipal,
em data de, 17 de dezembro de 2014 nos termos dispostos no artigo 98
da Lei Orgânica Municipal.


Secretário Geral de Administração